

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 183/2019

LEI Nº 183/2019

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Trairi/RN para o exercício de 2020, compreendendo:

Orçamento Fiscal; e

Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 29.441.050,00(vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), na forma da distribuição a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 27.393.627,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS | 491.710,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 76.032,00 |
| RECEITA DE SERVIÇO | 111.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 26.541.729,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 173.156,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.047.423,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 2.037.423,00 |
| TOTAL | 29.441.050,00 |

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 28.941.050,00 (vinte e oito milhões novecentos quarenta e um mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 500.000,00(quinientos mil de reais), que servirá como Reserva de Contingencia, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | VALOR |
|--|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 984.200,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL | 984.200,00 |
| PODER EXECUTIVO | 28.456.850,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 783.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2.895.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 167.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 1.012.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 8.104.800,00 |

| | |
|--|----------------------|
| SEC. MINIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | 2.817.100,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 183.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL | 444.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 7.107.200,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2.437.550,00 |
| SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER | 512.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO | 250.000,00 |
| SEC. MUN. DE MEIO AMB., URBANISMO, REC., HIDR. E TURISMO | 732.500,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 511.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 |
| TOTAL GERAL | 29.441.050,00 |

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20%(vinte por cento), do total da despesa ficada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais);

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior;

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2019, provenientes de operações de créditos e convênios;

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos suplementar e especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 03 de dezembro de 2019.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:F002C85B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2019. Edição 2164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>